

PLANO DE APLICAÇÃO DO FUNDO PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FIA/MG, PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

O GRUPO COORDENADOR DO FUNDO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FIA/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 8º da Lei Estadual nº 11.397 de 6 de janeiro de 1994, o art. 12 do Decreto Estadual nº 36.400 de 23 de novembro de 1994 e a Resolução SEDESE nº 35 de 2019,

CONSIDERANDO a competência do GRUPO COORDENADOR em aprovar o plano de aplicação de recursos do FIA/MG, preconizada pela Lei nº 11.397 de 6 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO a Resolução SEDESE nº 35 de 2019 atualizada por Ato do Governador publicado aos 02 de dezembro de 2021, na página nº 03 do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a competência do CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CEDCA/MG preconizado notadamente pelo art. 13 do Decreto Estadual nº 36.400 de 23 de novembro de 1994;

CONSIDERANDO a manifestação unânime favorável ao Plano de Aplicação para o exercício de 2022 pela Plenária Ordinária do CEDCA-MG aos 16 de setembro de 2021,

APROVAO Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo para a Infância e a Adolescência do Estado de Minas Gerais, para o ano de 2022, nos termos do Anexo Único deste ato.

Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2021.  
Edson de Oliveira Edinho Ferramenta Cunha  
Presidente do Grupo Coordenador do FIA/MG

## ANEXO I

PLANO DE APLICAÇÃO 2022 RECEITA FIA			
Saldo Financeiro 14/09/2021 (1)			RS 22.713.080,54
Restos a pagar			RS 15.256,00
OLPs (Obrigações Liquidadas a pagar)			RS 0,00
Recursos previstos - PLOA 2022 verificar qual a proposta da SEDESE (2)			RS 373.964,00
Recursos a serem utilizados advindos dos projetos do Edital FIA 2021 para 2022 a ser aprovado pelo Conselho (3)			RS 1.800.000,00
TOTAL DO SALDO FINANCEIRO E RECEITA PREVISTA			RS 24.871.788,54
DESPESA (PROJETOS A SEREM APLICADOS NO EXERCÍCIO DE 2021)			
Comprometidos: Projetos Aprovados - Arrecadações em anos Anteriores			Eixo
035/2012	Edital 1/2012	AMR - Associação Mineira de Reabilitação	RS149.108,85 4 - 3.4 Sistema de Garantia de Direitos.
022/2012	Edital 3/2012	Fundação Benjamim Guimarães	RS606.297,24 2 - 2.1 Direitos humanos de crianças e adolescentes item 2.1.2 Apoio à humanização do atendimento de saúde da criança e do adolescente, incluindo sua família.
002/2013	Edital 14/2013	Fundação Benjamim Guimarães - Refeição Amiga	RS1.800.052,50 1.6 - Apoio à humanização do atendimento de saúde da criança e do adolescente, incluindo sua família.
161/2013	Edital 01/2013	Associação do Amor	RS148.995,00 2 - Direitos Humanos de Criança e adolescente 1.7 - Protagonismo Infanto-Juvenil
005/2013	Edital 01/2013	OSCIP Monsa - OSCIP Monsenhor Antônio Gomes Soares	RS66.391,36 2 - Direitos Humanos de Criança e adolescente 1.8 - Convivência familiar e comunitária
003/2016	Edital 01/2014	Oficina de Imagens - Comunicação e Educação	RS79.712,18 1.8 - 1.8 - Protagonismo Infanto-Juvenil
20/2020 Chancela	Edital 02/2019	Centro Mineiro de Alianças Intersetoriais - CeMAIS	RS1.845.923,70 8 - Fortalecimento dos Conselhos Tutelares e Conselhos Municipais de Direitos
			Sub-total 1 RS4.696.480,83
Projetos a serem financiados para combate à violência contra crianças e adolescentes - Lei nº 23.652/2020			
Campanha	Lei 23652/2020, art. 2º - Inciso III	Combate à violência contra crianças e adolescentes (a serem aprovados pelo CEDCA)	RS 400.000,00 11 - Diagnósticos das violações dos Direitos da Criança e do Adolescente em Minas Gerais
Formação de Conselheiros Tutelares	Lei 23652/2020, art. 2º - Inciso III	Curso de Formação para Conselheiros Tutelares e Conselheiros de Direitos	RS 1.500.000,00 11 - Diagnósticos das violações dos Direitos da Criança e do Adolescente em Minas Gerais
			Sub-total 2 RS 1.900.000,00
Projeção de Despesas em relação ao Edital 01/2021 - para 2022			RS 1.440.000,00
Percentuais Destinados			
Percentual para acolhimento 3% (saldo financeiro em 14/09/2021 mais 20% sobre 1.800.000,00 menos Restos a pagar mais previsão de LOA)			RS 702.953,66
Percentual para ações de Capacitação 2% (saldo financeiro em 14/09/2021 mais 20% sobre 1.800.000,00 menos Restos a pagar mais previsão de LOA)			RS 468.635,77 Já contemplado nos projetos apresentados acima
Percentuais para SINASE 10% (saldo financeiro em 14/09/2021 mais 20% sobre 1.800.000,00 menos Restos a pagar mais previsão de LOA)			RS 2.343.178,85
Financiamentos com recursos disponíveis na universidade (financiamento direto)			
Edital FIA Geral (4)			RS 10.000.000,00
TOTAL GERAL DE DESPESAS			RS 21.082.613,34
Recursos livres			RS 3.789.175,20

16 1570301 - 1

PLANO DE APLICAÇÃO DO FUNDO PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FIA/MG, PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

O GRUPO COORDENADOR, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 8º da Lei Estadual nº 11.397 de 6 de janeiro de 1994, o art. 12 do Decreto Estadual nº 36.400 de 23 de novembro de 1994 e a Resolução SEDESE nº 35 de 2019,

CONSIDERANDO a competência do GRUPO COORDENADOR em aprovar o plano de aplicação de recursos do FIA/MG, preconizada pela Lei nº 11.397 de 6 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO a competência do CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CEDCA/MG preconizado notadamente pelo art. 13 do Decreto Estadual nº 36.400 de 23 de novembro de 1994;

CONSIDERANDO a manifestação unânime favorável ao Plano de Aplicação para o exercício de 2021 pela Plenária Ordinária do CEDCA-MG aos 19 de agosto de 2021,

APROVAO Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo para a Infância e a Adolescência do Estado de Minas Gerais, para o ano de 2021, nos termos dos Anexos I e II deste ato.

Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2021.  
Edson de Oliveira Edinho Ferramenta Cunha  
Presidente do Grupo Coordenador do FIA/MG

## ANEXO I

PLANO DE APLICAÇÃO 2021 RECEITA FIA			
Saldo Financeiro 31/12/2020 (1)			RS 20.654.665,50
Recursos previstos - LOA 2021 (2)			RS 415.000,00
Recursos a serem utilizados advindos dos projetos aprovados em 2021 do Edital FIA nº 02/2019 (3)			RS 9.436.268,03
TOTAL DO SALDO FINANCEIRO E RECEITA PREVISTA			RS 30.505.933,53
RECEITA (RECURSO A SER UTILIZADO NO EXERCÍCIO DE 2021)			
Recursos previstos - LOA 2021			RS 415.000,00
Recursos necessários para os projetos em execução			RS 4.502.734,38
Recursos necessários para os projetos aprovados em 2021 do Edital FIA nº 02/2019			RS 9.436.268,03
Total de Receitas			RS 14.354.002,41
DESPESA (PROJETOS A SEREM APLICADOS NO EXERCÍCIO DE 2021)			
Comprometidos: Projetos Aprovados - Arrecadações em anos Anteriores			EIXO
Comprometidos: Projetos Aprovados - Arrecadações em anos Anteriores			EIXO
035/2012	Edital 1/2012	AMR - Associação Mineira de Reabilitação	RS149.108,85 4
022/2012	Edital 3/2012	Fundação Benjamim Guimarães	RS 606.297,24 4
002/2013	Edital 14/2013	Fundação Benjamim Guimarães - Refeição Amiga	RS1.800.052,50 4
161/2013	Edital 01/2013	Associação do Amor	RS148.995,00 4
005/2013	Edital 01/2013	OSCIP Monsa - OSCIP Monsenhor Antônio Gomes Soares	RS 66.391,36 2
004/2016	Edital 02/2013	Associação Brasileira Kosmo's de Artes Marciais	RS167.177,25 1.8
003/2016	Edital 01/2014	Oficina de Imagens - Comunicação e Educação	RS 79.712,18 1.8
			Sub-total 1RS 3.017.734,38
Projetos a serem financiados para combate à violência contra crianças e adolescentes - Lei nº 23.652/2020			
Campanha	Lei 23652/2020, art. 2º - Inciso III	Combate à violência contra crianças e adolescentes	RS 400.000,00 11
Formação de Conselheiros Tutelares	Lei 23652/2020, art. 2º - Inciso III	Curso de Formação para Conselheiros Tutelares e Conselheiros de Direitos	RS 1.500.000,00 11
			Sub-total 2RS 1.900.000,00
Projeção de Despesas em relação ao Edital 02/2019 - Projetos autorizados para captação de recursos em 2021 (4)			RS9.436.268,03
TOTAL GERAL			RS3.017.734,38

Fonte: Balanço Geral do Estado/2020, Lei Orçamentária Anual - LOA 2121 e Cedca/MG.  
No que tange ao Plano de Aplicação de Recursos do exercício de 2021 do CEDCA apresentado e aprovado na Plenária realizada aos 19 de agosto de 2021, as seguintes considerações devem ser realizadas:  
Para fins do cálculo das receitas e despesas registradas no presente instrumento foram considerados os valores de acordo com a LOA/2021, o saldo financeiro do FIA em 31 de dezembro de 2020 e valores apresentados no edital 02/2019 Cedca/MG;

Notas:  
(1) - Saldo Financeiro - Balanço Geral do Estado 2020 - volume III páginas, 132 e 138;  
(2) - Lei Orçamentária Anual - LOA nº 23.751 de 30/12/2020 - Volume II b, página 332;  
(3) - Previsão de entrada de receita através de autorização para captação de recursos referente à soma das receitas previstas afetas aos projetos cuja captação foi aprovada de acordo com o Edital CEDCA/MG 02/2019 dos proponentes elencados no anexo I;  
(4) - Previsão de execução de despesas a serem custeadas através de autorização para captação de recursos referente à soma das receitas previstas afetas aos projetos cuja captação foi aprovada de acordo com o Edital CEDCA/MG 02/2019, elencadas no anexo I.

PROJETO	ENTIDADE	VALOR
Morrobóica 1	Fundo de aceleração para o desenvolvimento Vela - Fa. Vela	RS 1.653.837,08
Orri	Instituto jurídico para efetivação da cidadania e saúde - IUJCI	RS 684.192,20
START: Preparando Jovens para o mercado de trabalho	IOS - Instituto da Oportunidade Social	RS 434.908,35

START: Preparando Jovens para o mercado de trabalho	Instituto Tecendo Itabira - ITI	RS 1.205.015,00
Medidas Socioeducativas e Enfrentamento do Trabalho Infantil em Minas Gerais	Associação de Resgate da Dignidade Humana Providência Divina CEDIPRO Unidade Belo Horizonte	RS 853.828,95
Morrobóica 2	Fundo de aceleração para o desenvolvimento Vela - Fa. Vela	RS 1.597.837,08
Fortalecendo Famílias: Novo olhar para o Afeto	PROVIDENS Ação Social Arquidiocesana	RS 824.844,45
Rede Criança Adolescente - Fortalecendo os Conselhos Municipais de Direitos	Centro Mineiro de Alianças Intersetoriais - CeMAIS	RS 1.863.923,23
Alimentando o Corpo e a Mente	Associação de Promoção e Desenvolvimento Social Novo Mundo	RS 317.881,69
TOTAL:		RS 9.436.268,03

Fonte: Cedca/MG.

16 1570291 - 1

## DELIBERAÇÃO CONPED Nº 01/2021

Altera o artigo 2º da DELIBERAÇÃO CONPED Nº 2, de 23 de outubro de 2020, que nomeia os representantes indicados pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência para comporem a Comissão Eleitoral.

O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, representado pelo seu Presidente, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 13.799 de 21 de dezembro de 2000, atualizada pela Lei 23.373 de 09 de agosto de 2019 e pelo Regimento Interno do CONPED, em seu artigo 23, e

CONSIDERANDO a estrutura orgânica estabelecida pela Lei Estadual nº 23.304/2019, em seu artigo 27;

CONSIDERANDO a organização da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social regida pelo Decreto 47761, em seu artigo 3º;

CONSIDERANDO a deliberação da sessão ordinária da plenária do CONPED, realizada em 29 de novembro de 2021, devidamente registrada em ata;

## DELIBERA:

Art. 1º - O artigo 2º da DELIBERAÇÃO CONPED Nº 2, de 23 de outubro de 2020, que nomeia os representantes do CONPED para composição da Comissão Eleitoral, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º - Nomear os representantes do CONPED para composição da Comissão Eleitoral biênio 2022/2024, a seguir relacionados: I - Presidente da Comissão Eleitoral - Cláudio Luiz de Oliveira - Coordenadoria Estadual de Articulação e Atenção à Pessoa com Deficiência - CAADE II - Vice-presidente da Comissão Eleitoral - Alisson Vinícius da Silva Pinto - Federação das APAES do Estado de Minas Gerais - FEAPAES/MG; III - Secretário da Comissão Eleitoral - Alexandre Alves de Lima - Secretaria de Estado de Cultura e Turismo - SECULT; IV - Secretário Adjunto da Comissão Eleitoral - Matheus Henrique Ribeiro - Associação dos Deficientes do Oeste de Minas - ADEFOM;"

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2021

Roberto Carlos Pinto

Presidente do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CONPED/MG

16 1570390 - 1

## RESOLUÇÃO CONJUNTA CEAS/CEDCA Nº 01/2021

Estabelece diretrizes para o funcionamento dos serviços de acolhimento familiar e institucional para crianças e adolescentes no Estado de Minas Gerais.

O Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais - CEAS/MG no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Estadual nº 12.262, de 23 de julho de 1996, juntamente com o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais - CEDCA/MG, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso II do art. 88 e inciso I §3º do art. 90 e alínea "e" do §1º do art. 91, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em reuniões extraordinárias realizadas em 26 de agosto de 2021 e em 03 de dezembro de 2021, e considerando a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências e suas alterações;

Considerando a Lei nº 10.501, de 17 de outubro de 1991, que dispõe sobre a Política Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, cria o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 12.262, de 23 de julho de 1996, que "dispõe sobre a Política Estadual de Assistência Social, cria o Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS e dá outras providências", e suas alterações, pela Lei Estadual nº 19.444/2011 e pela Lei Estadual nº 19.578/2011;

Considerando a Lei nº 14.130, de 19 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a prevenção contra incêndio e pânico no Estado e dá outras providências;

Considerando a Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação;

Considerando a Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema de Assistência Social - NOB RH/SUAS;

Considerando a Resolução Conjunta CONANDA/CNAS nº 1, de 18 de junho de 2009, que aprova o documento "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes";

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011, que ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

Considerando a Resolução CNAS nº 9, de 15 de abril de 2014, que ratifica e reconhece as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de ensino médio e fundamental do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, em consonância com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS;

Considerando a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social e demais normativas vigentes;

Considerando a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

Considerando o Decreto nº 46.595, de 10 de setembro de 2014, que altera o Decreto nº 44.746, de 29 de fevereiro de 2008, que regulamenta a Lei nº 14.130, de 19 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a prevenção contra incêndio e pânico no Estado e dá outras providências;

Considerando, a Lei nº 21.966, de 11 de janeiro de 2016, que institui os serviços regionalizados de proteção social especial de alta complexidade;

Considerando o Decreto nº 9.579, de 08 de novembro de 2018, que consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a temática do lactente, da criança e do adolescente e do aprendiz, e sobre o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente e os programas federais da criança e do adolescente, e dá outras providências, resolve:

## CAPÍTULO I

## DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta resolução estabelece diretrizes para o funcionamento dos serviços de acolhimento familiar e institucional para crianças e adolescentes no Estado de Minas Gerais, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - Os serviços de acolhimento somente poderão atender crianças ou adolescentes afastados do convívio familiar por decisão da autoridade judiciária, encaminhadas por meio de Guia de Acolhimento, em conformidade com o art. 101 da Lei Federal nº 8.069/90, sem prejuízo da tomada de medidas emergenciais a que aludem os artigos 93 e 130 da referida Lei.

§1º Em casos excepcionais e de urgência, a aplicação da medida de acolhimento institucional pelo Conselho Tutelar deverá ser devidamente motivada, inclusive no que tange à urgência que justifica a aplicação da medida sem prévia decisão judicial.

§2º A autoridade responsável pela aplicação da medida de acolhimento deverá entregar ao serviço, no momento do acolhimento, os documentos que informam as causas da medida, assim como as demais informações possíveis de serem obtidas sobre a criança ou adolescente acolhido, para fins da notificação a que se refere o art. 93 da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 3º - O acolhimento familiar e o acolhimento institucional da criança e do adolescente são medidas excepcionais e provisórias, cabendo aos respectivos serviços adotar o princípio da proteção integral disposto na Lei Federal nº 8.069/90.

Parágrafo único. O acolhimento institucional da criança e do adolescente não se prolongará por mais de 18 (dezoito) meses, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária.

Art. 4º - O acolhimento familiar terá preferência em relação ao acolhimento institucional, conforme previsto no art. 34, §1º e no art. 50, §11 da Lei Federal nº 8.069/90.

## CAPÍTULO II

## DOS PARÂMETROS PARA FUNCIONAMENTO

## DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO

Art. 5º - O acolhimento de criança e adolescente poderá ser ofertado nas seguintes modalidades:

I - Serviço de Acolhimento Familiar/Família Acolhedora;

II - Serviço de Acolhimento Institucional, podendo funcionar como:

a) Casa-lar: destinada ao acolhimento de até 10 (dez) crianças e/ou adolescentes, contando, necessariamente, com um educador residente;

b) Abrigo institucional: destinado ao acolhimento de até 20 (vinte) crianças e/ou adolescentes.

III - Serviço de Acolhimento em República: destinado ao acolhimento de até 10 (dez) jovens entre 18 e 21 anos egressos dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes.

§1º Os Serviços de Acolhimento Familiar e Institucional deverão obedecer às regras e diretrizes previstas na Lei nº 8.069/90, nas orientações técnicas estabelecidas pela Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 01/2009, bem como o disposto na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

§2º O Serviço de Acolhimento Familiar, previsto em lei municipal, poderá conceder às famílias acolhedoras subsídio financeiro para o custeio das despesas necessárias ao acolhimento das crianças e adolescentes.

Art. 6º - Os Serviços de Acolhimento Familiar e Institucional poderão ser executados diretamente pelo poder público, por meio de unidades governamentais, ou por execução indireta, mediante parcerias com organizações da sociedade civil.

Art. 7º - As unidades governamentais e as organizações da sociedade civil deverão proceder à inscrição de seus serviços e programas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que fará avaliações sistemáticas nos termos do art. 8º e seus incisos desta resolução.

§1º As unidades governamentais e as organizações da sociedade civil que ofertam o acolhimento deverão apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o Projeto Político Pedagógico das atividades a serem desenvolvidas com as crianças e adolescentes, bem como, as estratégias de fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

§2º As organizações da sociedade civil deverão proceder à inscrição de seus serviços no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, devendo apresentar anualmente plano de trabalho e relatório de atividades.

Art. 8º - Os serviços de acolhimento familiar e institucional serão avaliados sistematicamente pelo CMDCA e CMAS local ou por convocação do Conselho Tutelar, do Ministério Público e/ou do Poder Judiciário. Desta forma, os serviços devem observar, no mínimo:

I - os índices de reintegração familiar em família de origem, nuclear ou extensa; ou adaptação à família substituta;

II - o cumprimento dos arts. 11 e 12 desta Resolução;

III - a inclusão das crianças e adolescentes na rede de serviços socioassistenciais e nas demais políticas públicas do território que estão inseridos;

IV - o trabalho intersetorial, especialmente envolvendo Centro de Referência de Assistência Social/CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social/CREAS;

V - a realização de atividades de promoção da convivência familiar e comunitária.

Art. 9 - As unidades de acolhimento institucional devem providenciar e manter sempre atualizados laudos do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária, conforme legislação vigente.

## CAPÍTULO III

## PARÂMETROS PARA O FUNCIONAMENTO

## REGIONALIZADO E/OU INTERMUNICIPAL

Art. 10 - A abrangência do serviço de acolhimento será municipal, salvo quando os custos ou a ausência de demanda municipal, devidamente fundamentada justificarem uma rede regional de serviços.

§1º A execução de serviços de acolhimento fora dos limites territoriais do município poderá ser dar mediante pactuação entre dois ou mais municípios ou entre esses e o Estado de Minas Gerais.

§2º Para fins desta Resolução entende-se como:

I - acolhimento regionalizado: aquele ofertado pelo Estado, em uma das seguintes modalidades:

a) direta;

b) indireta, mediante parceria com organizações da sociedade civil;

c) compartilhada, em regime de cooperação entre o Estado e os municípios da área de abrangência dos serviços regionalizados.

II - acolhimento intermunicipal: aquele ofertado por dois ou mais municípios, em uma das seguintes modalidades:

a) consórcios públicos;

b) convênios entre os municípios;

c) parceria com organizações da sociedade civil.

§3º A formação de parceria direta entre um ente municipal e organizações da sociedade civil que ofertem o serviço de acolhimento fora dos seus limites territoriais dependerá da anuência do Poder Executivo, por meio do órgão gestor da assistência social, dos CMDCA e dos CMAS do município sede da entidade e do município de origem da criança e do adolescente.

§4º As unidades de acolhimento que ofertam os serviços de forma regionalizada e/ou intermunicipal deverão providenciar o seu registro junto ao CMDCA do município sede da unidade.

§5º Os serviços de acolhimento regionalizados e/ou intermunicipais deverão estar inscritos junto ao CMDCA e CMAS de todos os municípios por eles abrangidos.

Art. 11 - A execução dos serviços de acolhimento de forma regionalizada ofertada pelo Estado seguirá os critérios definidos na Lei nº 21.966/2016.

Art. 12 - A execução dos serviços de acolhimento de forma intermunicipal seguirá os seguintes critérios:

I - os municípios atendidos deverão obrigatoriamente pertencer à mesma comarca;

II - o tempo de deslocamento entre o município sede da unidade e os municípios de origem dos acolhidos deverá ser de, no máximo, duas horas;

III - cada município atendido deverá possuir até cinquenta mil habitantes;

IV - a oferta regional abrangerá até quatro municípios, podendo ser de

# Secretaria de Estado de Fazenda

Secretário: Gustavo de Oliveira Barbosa

## Superintendência de Tributação

PORTARIA SUTRI Nº 1.130, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera a Portaria SUTRI nº 737, de 15 de maio de 2018, que dispõe sobre os estabelecimentos credenciados como fabricantes de bens e mercadorias em escala industrial não relevante, para fins de inaplicabilidade do regime de substituição tributária. O SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no § 8º do art. 13 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na cláusula vigésima segunda do Convênio ICMS 142, de 14 de dezembro de 2018, e no art. 18-A da Parte I do Anexo XV do Regulamento do ICMS – RICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º – O Anexo Único da Portaria SUTRI nº 737, de 15 de maio de 2018, fica acrescido dos itens 100 e 101, com a seguinte redação:

100	Cerâmica Paulinho do Tijolo Ltda.	42.471.617/0001-35	10.027.00	17/12/2021
101	Maria das Dores Goncalves Roberto - ME	22.728.981/0001-20	17.048.00	17/12/2021

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

Belo Horizonte, aos 16 de dezembro de 2021; 233ª da Inconfidência Mineira e 200ª da Independência do Brasil.  
 Marcelo Hipólito Rodrigues  
 Superintendente de Tributação

PORTARIA SUTRI Nº 1.132, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Divulga os preços médios ponderados a consumidor final – PMPF – para cálculo do ICMS devido por substituição tributária nas operações com água mineral ou potável. O SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no item 1 da alínea “b” do inciso I do art. 19 da Parte I do Anexo XV do Regulamento do ICMS – RICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º – Para o cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – devido por substituição tributária nas operações com água mineral ou potável o sujeito passivo deverá observar os preços médios ponderados a consumidor final – PMPF, expressos em reais por unidade, constantes do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2022, produzindo efeitos até 30 de junho de 2022.

Belo Horizonte, aos 16 de dezembro de 2021; 233ª da Inconfidência Mineira e 200ª da Independência do Brasil.  
 Marcelo Hipólito Rodrigues  
 Superintendente de Tributação

ANEXO ÚNICO  
 (A QUE SE REFERE O ART. 1º DA PORTARIA SUTRI Nº 1.132/2021)

ITEM	DESCRIÇÃO	PMPF
1	Água Mineral ou Potável - Embalagens Descartáveis ou Retornáveis	
1.1	até 200 ml	0,85
1.2	vidro de 201 a 350 ml	4,24
1.3	demaís embalagens de 201 a 350 ml	1,62
1.4	de 351 até 650 ml	1,70
1.5	de 651 a 1.250 ml	3,06
1.6	de 1.251 a 1.500 ml	2,71
1.7	de 1.501 a 3.000 ml	3,72
1.8	de 3.001 a 5.000 ml	8,36
1.9	de 5.001 a 8.000 ml	9,41
1.10	Bag 12 litros	8,93
2	Água Mineral ou Potável - Embalagens Descartáveis	
2.1	10 litros	13,86
3	Água Mineral ou Potável - Embalagens Retornáveis	
3.1	10 litros	8,37
3.2	20 litros	10,15
4	Água Mineral ou Potável Importada - Embalagens Vidros	
4.1	de 201 a 350 ml	12,47
4.2	de 351 até 650 ml	27,94
4.3	de 651 a 1.250 ml	40,97
5	Água Mineral ou Potável Importada - Embalagens PET	
5.1	de 201 a 350 ml	10,69
5.2	de 351 até 650 ml	15,38
5.3	de 651 a 1.750 ml	22,45

16 1570310 - 1

PORTARIA SUTRI Nº 1.131, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Divulga preços médios ponderados a consumidor final – PMPF – para cálculo do ICMS devido por substituição tributária nas operações com bebidas alcoólicas que especifica. O SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no item 1 da alínea “b” do inciso I do art. 19 da Parte I do Anexo XV do Regulamento do ICMS – RICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º – Para o cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – devido a título de substituição tributária nas operações com as bebidas alcoólicas indicadas no Anexo Único, o sujeito passivo deverá observar os preços médios ponderados a consumidor final – PMPF, expressos em reais por unidade, constantes do referido anexo.

Art. 2º – O disposto no art. 1º não se aplica à:

I – operação interestadual, quando o valor da operação própria do remetente localizada em outra unidade da Federação com a mercadoria for igual ou superior a 90% (noventa por cento) do respectivo PMPF constante do Anexo Único;  
 II – operação interna, quando o valor da operação própria do remetente com a mercadoria for igual ou superior ao respectivo PMPF constante do Anexo Único.

Parágrafo único – Nas hipóteses dos incisos I e II do caput, o ICMS devido a título de substituição tributária será calculado utilizando-se da base de cálculo estabelecida no item 3 da alínea “b” do inciso I do art. 19 da Parte I do Anexo XV do Regulamento do ICMS – RICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.

Art. 3º – O responsável poderá solicitar a inclusão de PMPF para operações com outras bebidas alcoólicas, em portaria da Superintendência de Tributação, para fins de cálculo do ICMS devido a título de substituição tributária. Parágrafo único – A solicitação de que trata o caput será realizada por meio Sistema Eletrônico de Informações – SEI/MG, com o preenchimento do formulário “SEF - Requerimento para Inclusão, Revisão e Exclusão de Preços em Portaria - Bebidas” e anexação dos documentos exigidos.

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, produzindo efeitos até 30 de junho de 2022.

Belo Horizonte, aos 16 de dezembro de 2021; 233ª da Inconfidência Mineira e 200ª da Independência do Brasil.  
 Marcelo Hipólito Rodrigues  
 Superintendente de Tributação

ANEXO ÚNICO  
 (A QUE SE REFERE O ART. 1º DA PORTARIA SUTRI Nº 1.131, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021)

ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PMPF
I. APERITIVO, AMARGO, BITTER E SIMILARES - CEST 02.001.00			
I.1. Importados			
1.1.1	Absolut Extrakt	de 671 a 760 ml	86,14
1.1.2	Angostura Aromatic	até 180 ml	104,35
1.1.3	Angostura Aromatic	de 181 a 270 ml	160,12
1.1.4	Angostura Orange	até 180 ml	113,32
1.1.5	Fernet Branca (italiano)	de 671 a 760 ml	183,08
1.1.6	Fernet Branca Menta (italiano)	de 671 a 760 ml	150,86
1.1.7	Jagermeister	de 671 a 760 ml	140,04
I.2. Nacionais			
1.2.1	51 Assinatura Amaro	de 671 a 760 ml	43,08
1.2.2	Aperitivo Busca Vida	de 671 a 760 ml	104,37
1.2.3	Aperol	de 671 a 760 ml	57,79
1.2.4	Arriba Mexicale	de 671 a 760 ml	22,93
1.2.5	Black Blend	de 761 a 1000 ml	10,37
1.2.6	Black Blend Cool	de 761 a 1000 ml	12,11
1.2.7	Black Fire	de 671 a 1000 ml	22,22
1.2.8	Black Stone	de 761 a 1000 ml	21,48
1.2.9	Black Street (todos)	de 761 a 1000 ml	18,73
1.2.10	Blend Seven	de 671 a 1000 ml	19,99
1.2.11	Calegari Asteca	de 671 a 1000 ml	32,36
1.2.12	Campari	de 181 a 270 ml	14,20
1.2.13	Campari	de 761 a 1000 ml	48,17
1.2.14	Coliseu	de 761 a 1000 ml	14,63
1.2.15	Cynar	de 761 a 1000 ml	21,92
1.2.16	Dactari	de 671 a 1000 ml	37,06
1.2.17	Dierva - Fernet/ Raizes Amargas	de 761 a 1000 ml	16,45
1.2.18	Doce Veneno	de 671 a 760 ml	28,80
1.2.19	Ervas Amargas Arco Iris	de 761 a 1000 ml	19,92
1.2.20	Ervas Amargas Arco Iris	pet de 361 a 520 ml	9,36
1.2.21	Fernet Asteca	de 761 a 1000 ml	14,93
1.2.22	Fernet Fennetti Dubar	de 761 a 1000 ml	31,56
1.2.23	Fernet Porto Rico	de 671 a 1000 ml	10,63
1.2.24	Fernet Thuquino	de 761 a 1000 ml	17,25
1.2.25	Fernet Valverde	de 671 a 1000 ml	24,21
1.2.26	Gold Par	de 761 a 1000 ml	17,29

DELIBERAÇÃO CEI/MG Nº 8/2021

Dispõe sobre a homologação dos projetos aprovados de acordo com os Pareceres SEDESE/CEI nº 03, de 2 de dezembro de 2021 e SEDESE/CEI nº 04, de 7 de dezembro de 2021. Deliberação CEI/MG nº 06/2021, conforme previsto no Edital de Chamamento Público SEDESE/CEI nº 09/2021, para a seleção de Projetos a serem financiados pelo Fundo Estadual do Idoso (FEI) do Estado de Minas Gerais, mediante autorização para captação de recursos e Deliberação CEI/MG nº 07/2021, que altera o cronograma básico do Anexo VIII do Edital de Chamamento Público SEDESE/CEI nº 09/2021.

O CONSELHO ESTADUAL DA PESSOA IDOSA (CEI/MG), no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 13.176, de 20 de janeiro de 1999, pela Lei Estadual nº 21.144, de 14 de janeiro de 2014, pelo Decreto Estadual nº 46.546, de 27 de junho de 2014, pela Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e,

CONSIDERANDO os Pareceres Técnicos SEDESE/CEI nº 03, de 2 de dezembro de 2021, e SEDESE/CEI nº 04, de 7 de dezembro de 2021, da Comissão Especial de Seleção de Projetos.

CONSIDERANDO a Deliberação CEI/MG nº 06, de 10 de novembro de 2021, que dispõe sobre a aprovação do parecer apresentado pela Comissão Especial de Seleção de Projetos.

CONSIDERANDO o Parecer Técnico SEDESE/CEI nº 03, de 2 de dezembro de 2021, da Comissão Especial de Julgamento de Recursos. DELIBERA:

Art. 1º. Homologação e divulgação do resultado final dos projetos aprovados no Edital de Chamamento Público nº 09/2021, conforme o item 5.7 do Edital de Chamamento Público nº 09/2021, publicado no Diário Oficial de Minas Gerais, em 5 de outubro de 2021.

Identificação do Proponente/Projeto  
 Nome: Abrigo Santa Helena de Juiz de Fora (CNPJ: 21.609.045/0001-38)

Eixo temático: IX – Reforma, Estruturação de Unidades de Acolhimento Institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI)

Título do projeto: “Economia do bem”  
 Objetivo: Instalar no Abrigo Santa Helena de Juiz de Fora equipamento fotovoltaico para geração de energia elétrica, visando a reduzir o custo da energia fornecida pela CEMIG.  
 Valor Global: R\$ 124.086,80

Identificação do Proponente/Projeto  
 Nome: Associação Move Cultura (CNPJ: 11.197.128/0001-03)  
 Eixo temático: Eixo Temático II: Programa de Emprego e Renda voltados à Pessoa Idosa; Eixo Temático IV: Promoção do Esporte, Lazer e Cultura;

Eixo Temático VIII: Uso de Novas Tecnologias voltadas à pessoa idosa.  
 Título do projeto: Hável Idade: Valorização das pessoas idosas por meio da inclusão digital, cultural e promoção do esporte.

Objetivo: Proporcionar o desenvolvimento de potencialidades e habilidades de pessoas idosas por meio da inclusão digital, artes visuais, educação financeira e empreendedora, acesso à cultura (teatro) e promoção do esporte através da ioga.  
 Valor Global: R\$ 1.046.238,84

Identificação do Proponente/Projeto  
 Nome: Associação Comunitária Shekinah (CNPJ - 02.108.947/0001-46)  
 Eixo temático: Eixo Temático IV: Promoção do Esporte, Lazer e Cultura

Título do projeto: Grupo de Convivência Manancial da Vida  
 Objetivo: Oferecer à 50 idosos, moradores da Regional Industrial, espaço de convivência social na modalidade grupo de convivência, similar ao preconizado pela tipificação da PNAS no que se refere ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos ( SCFV); executado em encontros semanais, com duração de 3h20min de atividades que promovam a socialização, o lazer, entretenimento, a vida saudável e a fomentação da cidadania.

Pontuação alcançada com base na Matriz de Pontuação: 71 pontos  
 Valor Global: R\$ 196.603,33  
 Identificação do Proponente/Projeto  
 Nome: Associação Paulo de Tarso (CNPJ: 17.226.044/0001-37)

Eixo temático: Eixo Temático III: Promoção de Campanhas Educativas e de Mídia; Eixo Temático VI: Formação para Cuidadores formais e informais no âmbito familiar; Eixo Temático VII: Pesquisa e Produção de conhecimento sobre o processo de envelhecimento humano.

Título do projeto: + 60 Digital  
 Objetivo: Proporcionar a inclusão digital através de desenvolvimento de plataforma de Cuidado Continuado Integrado para assistência à saúde e social de idosos e seus cuidadores em situação de vulnerabilidade social e funcional.  
 Valor Global: R\$ 1.755.564,27

Identificação do Proponente/Projeto  
 Nome: Centro Mineiro de Alianças Intersetoriais - CeMAIS (CNPJ : 08.415.255/0001-27)  
 Eixo temático: Eixo Temático I: Mapeamento para enfrentamento para o combate a violação de direitos à Pessoa Idosa

Objetivo: Promover ações de mobilização, fortalecimento e qualificação do sistema de garantia de direitos de diversos municípios de Minas Gerais

Título do projeto: Sistema de Garantia de Direitos: Articular e fortalecer a atuação dos atores para o combate à violação dos direitos a pessoa idosa  
 Valor Global: R\$ 1.509.736,67

Identificação do Proponente/Projeto  
 Nome: Centro Mineiro de Alianças Intersetoriais - CeMAIS (CNPJ : 08.415.255/0001-27)  
 Eixo temático: Eixo Temático IX: Reforma, Estruturação de Unidades de Acolhimento Institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI)

Objetivo: Aprimorar e apoiar a gestão de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) em municípios de regionais diversas no Estado de Minas Gerais, visando qualificar a oferta de serviços  
 Título do projeto: Rede CeMAIS 3i: Fortalecimento das ILPIs em Minas Gerais - II  
 Valor Global: R\$ 2.104.148,25

Identificação do Proponente/Projeto  
 Nome: Instituto Defesa Coletiva (CNPJ: 12.034.235/0001-83)  
 Eixo temático: Eixo Temático III: Promoção de Campanhas Educativas e de Mídia

Título do projeto: Educação ao crédito consciente para os idosos, por meio de veiculação de publicidade nas emissoras de televisão e nas mídias sociais  
 Objetivo: Contribuir com a educação ao crédito consciente para os consumidores idosos, utilizando as mídias sociais e veiculando, também, conteúdos instrutivos nas principais emissoras de televisão, cujos canais e programações tenham abrangência no estado de Minas Gerais.  
 Valor Global: R\$ 2.826.981

Identificação do Proponente/Projeto  
 Nome: Lar São Vicente de Paulo de Jacutinga - ILPI (CNPJ: 21.391.362/0001-20)  
 Eixo temático: Eixo VI: Formação para Cuidadores formais e informais no âmbito familiar

Título do projeto: Formando Anjos: cuidando de quem cuida, garantindo o envelhecimento ativo e saudável  
 Objetivo: Promover treinamentos à equipe de Cuidador de Idosos, a fim de oferecer subsídios técnicos ao processo de envelhecimento e os aspectos biopsicossociais da pessoa idosa, garantindo a qualidade de vida para um envelhecimento ativo e saudável para os idosos presentes no Lar São Vicente de Paulo de Jacutinga- ILPI.  
 Valor Global: R\$ 30.000,00

Identificação do Proponente/Projeto  
 Nome: Rede Longevidade (CNPJ: 26.262.537/0001-13)  
 Eixo temático: Eixo Temático III- Promoção de Campanhas Educativas e de Mídia; Eixo Temático VII - Pesquisa e Produção de conhecimento sobre o processo de envelhecimento humano;

Título do projeto: Jornada EVI – Educação para a Vida  
 Objetivo: Promover a longevidade através de uma jornada de educação para a vida, contribuindo para melhorar a qualidade do viver na maturidade, valorizando o público 60+, além de fortalecer as redes que atuam em prol da população idosa.  
 Valor Global: R\$ 703.640,60

Identificação do Proponente/Projeto  
 Nome: Viaduto das Artes (CNPJ: 23.843.648/0001-25)  
 Eixo temático: Eixo Temático II: Programa de Emprego e Renda voltados à Pessoa Idosa

Título do projeto: Viaduto Arte Cultura e Costura  
 Objetivo: Proporcionar às mulheres de terceira idade capacitação em Moda nas frentes principais da Moda e Empreendedorismo, estimulando-as por meio de incubação, aceleração de ideias e planos de negócios  
 Valor Global: R\$ 1.099.928,56

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2021.  
 Felipe Willer de Araújo Abreu Júnior  
 Presidente do Conselho Estadual da Pessoa Idosa de Minas Gerais

VI - deverão ser viabilizados pelos municípios de origem das crianças ou adolescentes o transporte de familiares para visitas ou a locomoção do público atendido ao ambiente familiar, de modo que sejam preservados seus vínculos familiares;

VII - o acompanhamento da família de origem do acolhido deverá ser realizado pela rede socioassistencial do município de origem em articulação com a equipe do serviço de acolhimento onde a criança e/ou adolescente se encontram;

VIII – quando o serviço não for ofertado no município de origem da criança, este deverá indicar pelo menos um técnico de nível superior, conforme categorias reconhecidas pelo Sistema Único de Assistência Social - SUAS, NOB-RH para o serviço de acolhimento, para condução dos casos.

Art. 13 – Os Serviços de Acolhimento regionalizados e/ou intermunicipais ofertarão apoio e acolhimento provisório às crianças e adolescentes em situação de risco, nas modalidades de Acolhimento Familiar, Abrigo Institucional, Casa-lar e República.

Parágrafo único. A execução regionalizada e/ou intermunicipal do serviço deverá observar os seguintes parâmetros:

a) Acolhimento Familiar: será ofertado em residências de famílias previamente cadastradas e habilitadas, nos respectivos municípios abrangidos, à crianças e adolescentes em situação de violação de direitos e afastados do convívio familiar por determinação judicial. O acolhimento deve ser realizado no município de origem da criança e/ou adolescente. A sede do serviço deverá estar localizada em um dos municípios abrangidos e o serviço contará com coordenação e equipe técnica compartilhada que acompanhará os acolhimentos e os respectivos grupos familiares nos municípios abrangidos;

b) Acolhimento Institucional e Acolhimento em República: serão ofertados em unidades de acolhimento, em um dos municípios abrangidos pela oferta do serviço.

Art. 14 – Nos serviços de acolhimento familiar intermunicipais, as famílias acolhedoras poderão receber subsídio financeiro mensal do município de origem, correspondente a cada criança ou adolescente acolhido durante o período de efetivo acolhimento, objetivando não onerar as famílias e garantir a efetivação dos compromissos assumidos.

Parágrafo único: Nos casos em que haja concessão de subsídio financeiro às famílias acolhedoras, recomenda-se que sejam observados os critérios definidos no art. 15 da Lei 21.966/2016.

Art. 15 - O Programa de Proteção à Criança e ao Adolescente Ameaçado de Morte – PPCAAM tem por finalidade proteger, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, crianças e adolescentes expostos a grave e iminente ameaça de morte, quando esgotados os meios convencionais, por meio da prevenção ou da repressão da ameaça.

§1º Nos casos de crianças e adolescentes ameaçados de morte, considerando que sua manutenção no contexto familiar e comunitário de origem pode representar risco a sua segurança, poderá ser realizado o encaminhamento para serviço de acolhimento em Comarca distinta da do município de origem.

§2º Compete ao Estado, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - Sedese, o financiamento e a gestão das vagas de acolhimento para os adolescentes incluídos no PPCAAM, na modalidade individual, mediante parceria com os municípios, quando necessário o seu afastamento do município de origem, sem prejuízo da possibilidade de acordos formais entre os municípios para viabilizar a transferência da criança ou adolescente ameaçado.

§3º Os serviços de acolhimento que atendam crianças e adolescentes ameaçados de morte deverão atuar em articulação com o Sistema de Segurança Pública, Sistema de Justiça e programas específicos de proteção, como o Programa de Proteção à Criança e ao Adolescente Ameaçado de Morte – PPCAAM.

Art. 16 – As gestões municipais e/ou estadual deverão participar do processo de execução e operacionalização dos serviços no âmbito de sua competência, tendo como atribuições:

I - articular a gestão dos serviços com as demais políticas públicas e o Sistema de Garantia de Direitos, considerando as normativas vigentes;

II - articular a rede socioassistencial de âmbito municipal e estadual, público e privado;

III - construir processos dinâmicos de acompanhamento, monitoramento e avaliação da oferta de serviços;

IV - identificar dificuldades relacionadas à articulação entre os serviços e demais instituições que compõem o Sistema de Garantia de Direitos e propor alternativas para sua resolução.

Parágrafo único. Quando se tratar de oferta de acolhimento realizada por regionalização da gestão estadual ou no caso da execução do serviço por meio de parceria com o Estado, caberá ao órgão gestor estadual da Assistência Social monitorar as vagas na rede de acolhimento e indicar o serviço que melhor atenda às necessidades específicas de cada criança e adolescente.

Art. 17 - Os recursos humanos necessários à execução dos serviços de acolhimento familiar e institucional para crianças e adolescentes devem estar de acordo com o estabelecido pela Resolução CNAS nº 269/2006 que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e com a Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 01, de 18 de junho de 2009, que dispõe sobre as “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”, em conformidade com as resoluções do CNAS nº 17/2011 e nº 9/2014.

Art. 18 - As equipes técnicas dos serviços de acolhimento institucional e familiar serão responsáveis pela elaboração do Prontuário Individual e do Plano Individual de Atendimento – PIA, em conjunto com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos, conforme disposto nos parágrafos 4º, 5º e 6º do art. 101 da Lei nº 8.069/90.

§ 1º O Plano Individual de Atendimento - PIA deverá ser elaborado imediatamente após a chegada da criança e do adolescente na unidade de acolhimento, compreendendo duas etapas:

I - primeira etapa, no prazo de até 20 (vinte) dias, para desenvolver a acolhida inicial, a previsão de execução de ações emergenciais e a realização do estudo diagnóstico da situação da criança e do adolescente e de sua respectiva família;

II - segunda etapa, no prazo de até 45 dias, realizada com base nas informações obtidas no estudo diagnóstico, abrangendo o desenvolvimento de estratégias que direcionem o planejamento de objetivos e ações concretas que orientem e sistematizem o trabalho a ser desenvolvido durante o período de acolhimento e após o desligamento.

§ 2º Ambas as etapas do PIA deverão ser encaminhadas ao Poder Judiciário, devendo o documento ser revisto e atualizado sempre que necessário.

§ 3º Recomenda-se a utilização do Prontuário SUAS - Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e a utilização de modelo de PIA que consta no documento “Orientações Técnicas para Elaboração do Plano Individual de Atendimento - PIA de crianças e adolescentes em serviço de acolhimento.”

§4º Deverá ser remetido à autoridade judiciária, no máximo a cada 3 (três) meses, relatório circunstanciado elaborado por equipe multidisciplinar, acerca da situação de cada criança ou adolescente acolhido e sua família, para que se decida de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou pela colocação em família substituta.